

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 132 14 DE JULHO DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

- 1 ASSUNTOS GERAIS
- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
 - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
 - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
 - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS
 - SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PROCESSO Nº 201600004854 (2016/115778) DESPACHO
- 1 Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº 226/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, resolvo conhecer e decidir pela improcedência do Pedido de Revisão ora apresentado, pela completa ausência de fatos novos alegados (e comprovados), requisito exigido nos termos do art. 67, caput, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).
- 2 Fica mantida a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Conselho de Disciplina (CD), insaturado pela Portaria nº 023/2014/CorCPC, de 29 de agosto de 2014, no qual se decidiu pela Exclusão do Ex-CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, a Bem da Disciplina.
- 3 Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará para dar ciência ao interessado.

Belém, 7 de junho de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO Governador do Estado em exercício

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento os elementos constantes nos autos do Processo nº. 2016/141965 e o Parecer nº. 188/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto contra a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do PADS instaurado pela Portaria nº. 002/2013/PADS-CorCPC, de 31 de janeiro de 2013, determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo dê ciência ao interessado, proceda ao seu arquivamento e expeça Portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina do SD PM RG 3744 SÁVIO DE TÁRCIO FERREIRA DE CASTRO.

Belém, 2 de junho de 2016.

SIMÃO JATENE Governador do Estado

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/16 -CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 013/16-SIND/CorCPC, de 13.05.2016, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, da Corregedoria da PM/PA, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. JOSÉ JEFFERSON SILVA DOS SANTOS, no BOPM nº 187/2016, e que teria envolvimento de policial Militar de nome SGT MARCELO.

RESOLVO:

- 1 Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que NÃO há indícios de crime comum e Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao 2° SGT PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA, pertencentes ao efetivo do 10° BPM, haja vista não haver no bojo do procedimento um conjunto probatório mínimo que possa materializar os atos acusatório;
 - 2 Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;
 - 3 Remeter a 3ª via ao Ministério Público de Icoaraci. Providencie a CorCPC:
- 4- Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 12 de julho de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME PORTARIA Nº 052/2016 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, CG/CCPP;

FATO: apurar denúncia formulada pelo nacional MARCO VINICIUS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, o qual afirma que no dia 05 de maio de 2016, no momento em fora detido, teria sido agredido fisicamente por policiais militares da ROTAM.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 031/2016-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM

MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 031/2016-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado 2º SGT CHAGAS, estar viajando a serviço PMPA. Conforme exposto no Ofício nº 007/2016 – PADS.

RESOLVE:

- I Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 031/2016-PADS/CorCME, no período de 30 junho de 2016 a 30 julho de 2016;
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de julho de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM Presidente da comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 047/2016-PADS/CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar.

nº 039/2014, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° TEN QOPM JOSÉ ROGERIO DA SILVA HOLANDA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 047/2016-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no Ofício n° 002/2016 – PADS.

RESOLVE:

- I Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 047/2016-PADS/CorCME, no período de 30 de julho de 2016 a 30 de agosto de 2016.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de Julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 019/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 20085 FABIO DAVID DOS SANTOS NEPOMUCENO, foi nomeado Encarregado da SIND nº 019/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do referido encarregado encontrar-se no aguardo de documentos solicitados a policia civil. Conforme exposto no ofício nº 004/2016-SIND/CorCME.

RESOLVE:

- I Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 019/2016-SIND/CorCME, no período 22 Junho a 15 de Agosto de 2016.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 024/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 14191 REYNALDO MENEZES DE SOUZA, foi nomeado Encarregado da SIND nº 024/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do referido encarregado encontrar-se em missão policial Militar (operação Veraneio) no período de 29Junho á 01 de Agosto de 2016. Conforme exposto no ofício nº 001/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

- I Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 024/2016-SIND/CorCME, no período 29 Junho a 01 de Agosto de 2016.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de julho de 2016.

AÚGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 043/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2ª SGT ANA PAULA DA SILVA XAVIER, foi nomeada encarregada da SIND nº 043/2016-SIND/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, em virtude da encarregada encontrar-se de em gozo de férias, no mês de Julho de 2016. Conforme exposto no ofício nº 001/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 043/2016-SIND/CorCME, no período 23 de Maio de 2016 a 04 de Julho de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de Julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 060/2016 - CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 017/16 IPM/CorCME

Concedo AO CAP QOPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 010/2016 - IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM. Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 061/2016 - CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 091/2014- IPM/CorCME

Concedo AO CAP PM RG 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 021/2016 - IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM. Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE RESENHA DA PORTARIA Nº 038/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, do BPOP.

ORIGEM: HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PT Nº 035/2015-CORCPE.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 17959 JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DA SILVA.

OBJETO: apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo 1º SGT PM RG 17959 JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DA SILVA, em razão de haver em tese, ameaçado com arma de fogo a nacional Jadeir Barata Sodré, fato ocorrido em 28 de junho de 2014, por volta de 19h30, na passagem Três Marias, nº 227, bairro Tenoné, em Belém-PA.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 01 de julho de 2016.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM Resp. pela Presidência da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA Nº 039/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 14024 MAURO ROBVALDO FERREIRA, da CIEPAS.

ORIGEM: SOLUÇÃO DE IPM DE PT Nº 026/14-CORCPRM.

ACUSADO: CB PM RG 32625 ELIZETY SILVA LEITE TAVARES.

OBJETO: apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pela CB PM RG 32625 ELIZETY SILVA LEITE TAVARES, em razão de haver em tese, no dia 09 de julho de 2014, por volta de 12h, na Cidade Nova VI, WE 81, nº 961, bairro Coqueiro, em Ananindeua-PA, realizado disparo de arma de fogo, sem amparo legal.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 01 de julho de 2016.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM Resp. pela Presidência da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA Nº 040/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3° SGT PM RR RG10610 ORIVALDO DAS NEVES LEAL, do BPGDA. ORIGEM: Mem nº 100/2016-CorCME e Of. nº 034/2016 – P2.

ACUSADO: CB PM RR RG 8499 PAULO DIAS DOS SANTOS.

OBJETO: apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo CB PM R/R RG 8499 PAULO DIAS DOS SANTOS em razão de haver em tese, faltado ao serviço de escala extra, no qual estava devidamente escalado no dia 10 de março de 2016, na passagem de comando do BPGDA.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 01 de julho de 2016.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM Resp. pela Presidência da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA Nº 042/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 27768 VALKIR DE OLIVEIRA ALVES AZEVEDO da CIPOE ORIGEM: Mem nº 322/2015-SID/CorGERAL e Of. nº 1483/2015/OUV/SIEDES/PA, B.O.P Nº 00035/2015.004663-8.

ACUSADO: SD PM RG 38906 HEROD ADRIEL MARQUES DA COSTA do CIPOE.

OBJETO: apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo SD PM RG 38906 HEROD ADRIEL MARQUES DA COSTA na data de 04.10.2015 as

21h00 na Tv. Vileta próximo a Av. Pedro Miranda e Av. Antônio Everdosa no bairro da Pedreira, razão de haver em tese, ameaçado de morte a Sra. SILVANA CRISTINA. assim como ter agredido a relatora verbalmente com palavras ofensivas do tipo, "OLHA ESSA VAGABUNDA, REMEDIO PARA VAGABUNDA É ISSO" colocando a arma de fogo na mão, fato este presenciado pela irmã da relatora por nome Eliana.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 11 de julho de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM PRESIDENTE da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 007/16 - CorCPE.

- 1. ENCARREGADO: 1º SGT RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, do BPRV.
- 2. ORIGEM: ofício nº 836 e 837/2016 VC/B Benevides.
- 3. OBJETO: investigar os fatos narrados em documento anexo, onde consta falta de apresentação dos CB PM RG 24375 LAMBERTO DA LUZ FERREIRA e CB PM RG 284565 ALEX LIMA PEIXOTO, do BPRV, quando requisitados pelo poder judiciário através de ofícios, para participarem em audiências na vara criminal de Benevides.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de junho de 2016.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM Resp. pela Presidência da CorCPE

AVOCAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2016-SINDICÂNCA/CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que tiveram como Encarregado o 2º SGT PM RG 19945 ARTUR DOS SANTOS JÚNIOR, do BPE, e em razão da Solução de Sindicância de Portaria nº 005/2016-SINDICÂNCA/CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 127, de 07 de julho de 2016;

RESOLVO:

1-TORNAR SEM EFEITO a solução da presente Sindicância, exarada pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, com base na análise dos elementos informativos produzidos e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

2-DETERMINAR ao Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado que nomeie um oficial para cumprir diligências a serem discriminadas por este Oficial Corregedor, com o intuito de elucidar os fatos. Providencie a CorCPE:

3-SOLICITAR a publicação em Boletim Geral da PMPA da presente Avocação. Providencie a CorCPE:

4-JUNTAR a presente Avocação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 067/2015-PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, do art. 26, VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 067/2015/PADS/CorCPE, presidido pelo 3º SGT PM RG 19786 NELSON LUIZ MORAES DA SILVA IRA, da CIPTUR, que apura indicação de transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelo CB PM RG 34568 LUCIANO BARROS DA SILVA, o qual é acusado de ter lavrado incorretamente um auto de infração de transito com fundamento no art. 230, XXI, do CTB, quando o correto seria o art. 237 do CTB, em desfavor do condutor do veículo de marca ford cargo 712, placa JHK 4647, o nacional Jesus Pereira de Gales Costa. Fato ocorrido em 30 de abril de 2012. Causando com isso, prejuízos financeiros e perdas de pontos na CNH do condutor do veículo. Posto isto, a referida praça teria incorrido, em tese, na transgressão do art. 18, III, VII, VIII. X. XX, XXIII e XXVI; além de estar incurso art. 37, § 1º, da Lei Ordinária nº 6.833l06 (CEDPMPA), podendo ficarem presos por até 30 dias.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, de que não há indicação de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo CB PM RG 34568 LUCIANO BARROS DA SILVA, em 30 de abril de 2012, contra o nacional Jesus Pereira de Gales Costa, estando a ação do militar estadual encontrado albergue no estrito cumprimento do dever legal;
 - 2. SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;
- 3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;
- 4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de julho de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 025/14-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16254 TEMÍSTOCLES PAULO DA SILVA, do 32º BPM, com o objetivo de apurar fatos narrados pelo Comandante da CIEPAS, relativos à paralisação do serviço por parte dos policiais militares daquela Unidade, no período de 06 a 08 de abril de 2014;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, e em observância à Lei nº 13.293, de 1º de junho de 2016, que concede anistia aos policiais e bombeiros militares, incluindo os do Estado do Pará, que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a data de publicação desta Lei, concluir que não houve indícios de crime por parte de nenhum policial militar pertencente à CIEPAS, por ocasião de paralisação ocorrida entre os dias 06 a 08 de abril de 2014:

1-SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE:

2-Deixar de instaurar PADS para apurar o item 1 da presente homologação em observância ao que prescreve a Lei nº 7925/14, a qual concede anistia administrativa a todos os militares integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará que tenham cometido infrações disciplinares durante o movimento reivindicatório sobre política de remuneração, ocorrido no período de 1º a 8 de abril de 2014;

3-JUNTAR a presente Homologação aos autos do IPM e arquivar a 2ª e 3ª vias no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4-REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME para as providências de lei. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 12 de julho de 2016

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 009/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CIPOE, com o fim de investigar os fatos narrados pela nacional Fernanda Conceição da Cruz, que afirma que seu filho Willian Felipe teve sua bicicleta roubada por um policial militar, além de ter sido agredido fisicamente pela mesma pessoa, que subtraiu o objeto.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que há indícios de crime, como também indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 19987 IZAIAS RIBEIRO DA SILVA, do BPOP, em fato ocorrido no dia 15 de ou-

tubro de 2013, ocasião em que subtraiu indevidamente, mediante violência e grave ameaça, a BICICLETA ÔNIX VB ARO 26 FEM VER HOUSTON pertencente a nacional Cândida da Conceição de Oliveira, estando o objeto, no momento da ação delituosa, na posse do adolescente William Felipe da Cruz Alves, que foi ainda agredido fisicamente pelo graduado;

- 2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, do BPOP, com escopo de apurar a conduta narrada no item anterior. Providencie a CorCPE:
- 3. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE:
- 4. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;
 - 5. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de julho de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360 PRESIDENTE DA CORCPE

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/14–2ª Seção/29º BPM, de 26 de agosto de 2014, publicada BI 017/14 29º BPM de 25/08/14 a 31/08/14.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Sindicância de Portaria nº 008/14- 2ª Seção/29º BPM já haver sido concluída e remetida ao JME.

RESOLVE:

- Art. 1° Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/14–2ª Seção/29º BPM, de 26 de agosto de 2014;
- Art. 2° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;
- Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pá, 12 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 043/2016 – CorCPRM, de 14 de abril de 2016, publicada em ADIT ao BG 079 de 28 de abril de 2016.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006:

Considerando que o 2º SGT PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES ARAUJO, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, em razão do mesmo encontrar-se à disposição da JRS para tratamento de saúde, conforme dispõe Of. Nº 165/16-2ª Secão/6º BPM, impossibilitado dessa forma de proceder a Sindicância em questão.

RESOLVE:

- Art. 1° Substituir o 2° SGT PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES ARAUJO, do 6° BPM, pelo SUB TEN PM RG 17686 NELSON SANTOS DAS CHAGAS, do 6° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº 043/2016 CorCPRM de 14 de abril de 2016, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;
- Art. 2° Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;
 - Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 06 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 065/2016 – CorCPRM, de 20 de junho de 2016, publicada em ADIT ao BG 117 de 23 de junho de 2016.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 1º SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SAN-TOS, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, em razão do mesmo encontrar-se desaquartelado, conforme dispõe Of. Nº 166/16-2ª Seção/6º BPM, impossibilitado dessa forma de proceder a Sindicância em questão.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 1° SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, do 6° BPM pelo 1° SGT PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, do 21° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n° 065/2016 - CorCPRM de 20 de junho de 2016, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao

Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

NOTA Nº 055/16 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIÁ: Portaria de SIND nº 055/16 - CorCPRM.

Concedo ao 2º SGT PM RG 13917 CÍCERO PEDRO BATISTA DA SILVA, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 01 de julho de 2016, para conclusão da portaria de SIND acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 04/15-SIND de 01 de julho de 2016(Sigpol:2016125891).

Quartel em Belém (PA), 12 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA № 065/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 065/15-CorCPR I de 10 NOV 15;

Considerando que o graduado em tela continua aguardando retorno de Cartas Precatórias encaminhadas ao CMT da 27ª CIPM e PPD de Prainha, conforme Of. Nº 005/SIND de 17 JUN 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 065/15-CorCPR I de 10 NOV 15, no período de 18 JUN a 03 JUL 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2°- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 29 de junho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 059/2014-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, do CPR I, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 059/14-CorCPR I de 28 NOV 14;

Considerando que a causa motivadora do sobrestamento foi sanada, conforme Ofício nº 005/2016-SIND nº 059/2014-CorCPR I de 20 JUN 16.

RESOLVE:

Art.1°- Dessobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 059/14-CorCPR I de 28 NOV 14, a contar do dia 20 JUN 2016, evitando assim, prejuízo a instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 23 de junho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/14-CorCPR I

ACUSADO: CB PM RG 33825 ÉDSON DE OLIVEIRA MOTA, do 3º BPM. DEFENSOR: 2º SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, Bel em Direito.

PRESIDENTE: SUB TEN PM 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Aux. da CorCPR I. conf. Portaria de Substituição.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 001/14-CorCPR-I, de 05 FEV 14, publicada no Adit. ao BG N° 142, de 07/08/14, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 33825 EDSON DE OLIVEIRA MOTA, do 3° BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "GRAVE", por ter, em tese, no dia 03 MAR 12, por volta de 22h, de serviço de Moto Patrulhamento, cometido excesso ao realizar a detenção de MIRANILDO NONATO MOREIRA, tanto que lhe causou lesões corporais atestadas através de Exame de Corpo de Delito, conforme provas colhidas nos autos da Sindicância juntada a presente Portaria. Infringindo em tese, os incisos I, II, IV, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM),

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir que os fatos apurados apresentam Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 33825 EDSON DE OLIVEIRA MOTA, do 3º BPM, por ter, no dia 03 MAR 12, por volta de 22h, de serviço de Moto Patrulhamento, cometido excesso ao realizar a detenção de MIRANILDO NONATO MOREIRA, o que lhe causou lesões corporais atestadas através de Exame de Corpo de Delito, fls. 010. Durante a

instrução processual, foram realizadas as oitivas do acusado, fls. 117/118, ofendido, fls. 141/142, e demais testemunhas, fls. 148/150/152/154/163; A materialidade está provada por meio do Exame de Corpo de Delito acostado aos autos, fls. 010; A autoria também ficou comprovada, visto que o contexto probante colhido durante a instrução não deixa dúvidas que o acusado se excedeu ao realizar a detenção do Ofendido, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo Pericial.

- 2. DOSIMETRIA: O CB PM RG 33825 EDSON DE OLIVEIRA MOTA, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento "EXCEPCIONAL" e tem registrados em seus assentamentos funcionais vinte e seis (26) elogios. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado não apresentou nenhum motivo que justificasse ter se excedido ao deter o ofendido. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que sua conduta vai de encontro à conduta exigida dos policiais militares durante a execução do serviço, ou seja, deve ser compatível com o ordenamento jurídico pátrio. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, pois caso a conduta não seja reprimida devidamente, poderá servir de exemplo negativo aos demais policiais militares. Com ATENUANTES dos incisos I do Art. 35 e AGRAVANTES do inciso V e VI do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).
- 3. DISPOSITIVO: O CB PM RG 33825 EDSON DE OLIVEIRA MOTA, do 3º BPM, incorreu nos incisos I, II, IV, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE" de acordo com o que prevê o Art. 31, § 1º, I e II, fica "DETIDO", por 10 (dez) dias, nos termos do Art. 50, I, "a", ingressa no comportamento "ÓTIMO", consoante o Art. 69, II, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM).
- 4. Solicitar ao Comando do 3º BPM, a apresentação do referido policial militar, para ser intimado da presente decisão, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se o disposto no Art. 146 do CEDPM.
- 5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.
- 6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I.
- 7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 28 junho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 010/14-CorCPR I

ACUSADOS: SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, CB PM RG 14444 RAIMUNDO NONATO CAMPOS DE BRITO e SD PM RG 38670 EVERTON DE PÁDUA ALMEIDA, todos da 29ª CIPM.

DEFENSOR: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS, Adv. OAB/PA Nº 20.527. PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS, conf. Portaria de Substituição.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 010/14-CorCPR-I, de 10 ABR 14, publicada no Adit. ao BG N° 071, de 16/04/14, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular de natureza "GRAVE" atribuída ao SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, da 29ª CIPM, por ter, em tese, no dia 04 MAIO 13. por volta das 18h. em traies civis, no município de Óbidos/PA, efetuado a detenção de cinco pessoas, dentre as quais dois adolescentes, sob a acusação de que os mesmos estavam envolvidos em uma confusão na escola onde o militar coordenava o ensaio de uma danca, tendo em seguida agredido fisicamente os adolescentes das iniciais C.E.M.R. e D.C.D.S., bem como, ameaçado o nacional JAN EDSON LEÃO DA ROCHA, genitor de um dos adolescentes, culminando com a liberação dos suspeitos sem as formalidades legais. conforme se depreende dos depoimentos das testemunhas e provas documentais acostadas aos autos da Sindicância em apenso. Infringindo em tese, os incisos I, II, IV e XXIV do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, IX, XVIII, XXI, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM); Ao CB PM RG 14444 RAIMUNDO NONATO CAMPOS DE BRITO e SD PM RG 38670 EVERTON DE PÁDUA ALMEIDA, ambos da 29ª CIPM, por terem, em tese, no dia 04 MAIO 13, por volta das 18h, de servico, no município de Óbidos/PA, deixado de garantir a integridade física das pessoas sob sua custódia, tanto que permitiram que os adolescentes das iniciais C.E.M.R. e D.C.D.S fossem agredidos física e moralmente por Policial Militar mais antigo que estava de folga e em traies civis, e ainda, não levaram o fato presenciado ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo, conforme se depreende dos depoimentos das testemunhas e provas documentais acostadas aos autos da Sindicância em apenso. Infringindo em tese, os incisos III. II. IV. XXIII. XXIV. XLVI e LVIII do Art. 37. c/c a infringência em tese, aos incisos VII. VIII. IX. XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXIII e XXXVI do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM),

RESOLVO:

- 1. CONCORDAR com a conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir que os fatos apurados:
- a) Apresentam Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte ao SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, da 12ª CIPM, por ter, no dia 04 MAIO 13, por volta das 18h, em trajes civis, no município de Óbidos/PA, cerceado a liberdade de

cinco pessoas, dentre as quais dois adolescentes, sob a acusação de que os mesmos estavam envolvidos em uma confusão na escola onde o militar coordenava o ensaio de uma dança, tendo em seguida agredido fisicamente os adolescentes das iniciais C.E.M.R. e D.C.D.S., culminando com a liberação dos suspeitos sem as formalidades legais, conforme se depreende dos depoimentos das testemunhas, fls. 317/319/321, e provas documentais acostadas aos autos do Processo.

- b) Não apresentam transgressão da ética e da disciplina por parte dos integrantes da GU de serviço comandada pelo atualmente 3º PM RG 14444 RAIMUNDO NONATO CAMPOS DE BRITO e SD PM RG 38670 EVERTON DE PÁDUA ALMEIDA, ambos da 12ª CIPM, em virtude da falta de provas que confirmassem que os mencionados militares tenham deixado de garantir a integridade física das pessoas detidas, permitido que o SUB TEN DE JESUS agredisse os adolescentes e que tenham deixado de levar ao conhecimento superior os fatos, pelo contrário, estavam de serviço e agiram no estrito cumprimento do dever e de ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico.
- 2. DOSIMETRIA: O SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, da 29ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que em seus assentamentos funcionais consta o registro de uma punição disciplinar, encontra-se no comportamento "ÓTIMO", tem registrados seis elogios e duas condecorações. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado não apresentou motivos que justificassem ter cerceado a liberdade dos ofendidos sem respaldo legal, os agredidos fisicamente e em seguida liberado-os sem a adoção de qualquer providência junto a polícia judiciária. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que sua conduta vai de encontro a legislação pátria, constituindo crime, e aos preceitos institucionais da corporação, não se coadunando com a postura exigida aos policiais militares. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, pois, caso não reprimida devidamente, servirá de exemplo negativo aos demais policiais militares. Com ATENUANTES dos incisos I do Art. 35 e AGRAVANTES do inciso II e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833. de 13 FEV 06 (CEDPM).
- 3. DISPOSITIVO: O SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, da 12ª CIPM, incorreu nos incisos I, II, IV e XXIV do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XVIII, XXI, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXVII e XXXIX do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2°, fica "PRESO", por 11 (onze dias) nos termos do Art. 50, I, "c", ingressa no comportamento "BOM", consoante o Art. 69, III, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM).
- 4. Solicitar ao Comando da 29ª CIPM, que dê ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se o disposto no

Art. 146 do CEDPM.

- 5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.
- 6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I.
- 7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de junho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN QOPM RG 18092 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 012/15-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21015 JOCINEIDE DE SOUSA PEREIRA, do 3º BPM; OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades atribuídas a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 12 AGO 14, por volta das 21h20min, em trajes civis, batido com um pedaço de pau no portão da residência do Sr. VILMAR MACHADO BARBOSA, danificando uma placa de alerta sobre o uso de câmeras no local, logo após este ter adentrado com seu veículo, direcionando ameaças e palavras depreciativas ao Ofendido, sob a alegação de que este teria feito comentários desairosos sobre o Militar; em seguida, o Militar deslocou-se até sua residência localizada no mesmo residencial do Ofendido, apanhou uma arma de fogo e retornou à residência do Sr. Vilmar, engatilhou e apontou o armamento em direção ao mesmo, direcionando novamente ameaças e palavras depreciativas ao Ofendido que acionou o NIOP e solicitou apoio Policial, chegando ao local duas viaturas, onde os Militares de serviço verificaram o local dos fatos, ouviram as versões das partes e orientaram o Militar a reunir mais provas e procurar o Ministério Público, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração:

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 069/2014-CorCPR I de 13 AGO 14, Of. Nº 365/2014-CorCPR I de 14 AGO 14, Of. nº 941/2014-1ª Seç/3º BPM de 20 AGO 14, Termo de Declaração de 20 AGO 14, cópia de BOP Nº 00168/2014.006588-4 de 20 AGO 14, cópia do BOP Nº 00525/2014.000725-1 de 21 AGO 14, Ofício nº 324/2014-MP/PJ/DH/CEAP/EP de 11 DEZ 14, Ficha de Atendimento Ministerial Nº 068/2014/MP/EXECUÇÃO PENAL de 17 SET 14 com seu anexo e 01 (um) DVDR;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 012/15-CorCPR I, de 28 ABR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD RG 36406 RAFAEL RENTE MEDEIROS, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 12 AGO 14, por volta de 21h20min, em trajes civis, dirigido-se à residência do Sr. VILMAR MACHADO BARBOSA, portando um pedaço de pau,ocasião em que travou discussão com o referido cidadão e adotou uma postura intimidativa ao apontar-

lhe um objeto semelhante a uma arma de fogo, o que motivou o Sr. Vilmar a solicitar apoio policial via NIOP, tendo o SD PM MEDEIROS com sua atitude contrariado normas regulamentares e exposto de forma negativa a imagem da Instituição;

- 2. Instaurar PADS para apurar os fatos descritos no item anterior, disponibilizando ao Presidente das investigações a 2ª via desta Sindicância a fim de subsidiar a apuração. Providencie a CorCPR I:
- 3. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da Comarca de Santarém, em conformidade com os documentos, fls. 10 a 12 dos autos. Providencie a CorCPR I;
- 4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I; e
- 5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de junho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II RESENHA DA PORTARIA Nº 007/2016/IPM - CorCPR II

ENCARREGADO MAJ QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO (S): Policiais militares do 23º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 12 de maio de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 016/2016/IPM - CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM:

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração:

INDICIADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 06 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DE PORTARIA Nº 023/2016 - PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 12267 ILSON DE SOUSA SILVA, da 11ª CIPM; ACUSADO(S): SD PM RG 40091 DANIEL LIBARDI DE SOUZA. da 11ª CIPM:

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Sra. MARIA APARECIDA COSTA OLIVEIRA; PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de junho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DE PORTARIA Nº 024/2016 - PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, do CPR II;

ACUSADO(S): SD PM RG 33244 ELIAS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, do 23º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): nacional ÍTALO BARROS DA SILVA GOMES;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA. 29 de junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA.

RESENHA DE PORTARIA Nº 025/2016 - PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 22336 ODAILDO VICENTE DA SILVA, do 23° BPM ACUSADO(S): 3° SGT PM RG 22096 AMARILDO GALO MENDES, do 23° BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração:

OFENDIDO(S): Estado / Administração Pública Militar; PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de junho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DE PORTARIA Nº 026/2016 - PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 24320 ANTONIO CESAR DE JESUS, do 23° BPM; ACUSADO: 3° SGT PM RG 23024 SANDRO DANIEL MOTA PANTOJA. do 23° BPM:

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Sr. HEMESON NATANAEL SILVA SANTOS; PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 05 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DE PORTARIA Nº 027/2016 - PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2° SGT PM 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23° BPM;

ACUSADO(S): 2° SGT PM 25066 IZAIAS MENDES SILVA, do 23° BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (A): Estado / Administração Pública Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 12 de julho de 2016.

BENÉDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 038-2016/SIND - CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26823 GLADISON MACHADO GALVÃO, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração:

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM:

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 11 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº 048/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 015/2016 - CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR. do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 04/ 2016–PADS (de 28 JUN 2016), em que o MAJ QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 015/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude está aguardando a autorização do saque das diárias solicitadas.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 28 JUN 2016 a 29 AGO 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados, no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 04 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 051/2016-CorCPR II REF.: PORTARIA DE PADS N° 010/2016 - CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2° SGT PM RG 26140 SÍLVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES, do 4° BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 008/ 2016–PADS (de 06 JUL 2016), em que o 2º SGT PM RG 26140 SÍLVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 010/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude em virtude está aguardando o saque das diárias solicitadas, a fim de fazer os custeios das despesas no seu deslocamento até ao município de Xinguara – PA.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 06 JUL 2016 a 08 AGO 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados, no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 08 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 052/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND Nº 033/2016 - CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

Encarregado: SUB TEN PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM.

Considerando o teor do Ofício nº 001/SIND, de 04JUL16, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, SUB TEN PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da necessidade do Encarregado ter que ser empregado no reforço do policiamento na área de Rondon do Pará, devido a Operação Veraneio e a Exposição Agropecuária de Rondon do Pará.

RESOLVO:

Art. 1º. - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos

dias 04 JUL 2016 a 04 AGO 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciado, no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 11 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. Nº 050/15/PADS-CorCPR II.

Acusados: SD PM RG 37266 JORDÂNIO MORAIS DA SILVA, do 4º BPM;

Presidente: 2° SGT PM RG 16026 JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA. do 4° BPM:

Defensor: ODILON VIEIRA NETO - OAB/PA - 13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 050/2015-PADS – CorCPR II, de 14 de outubro de 2015, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 37.266 JORDÂNIO MORAIS DA SILVA, do 4º BPM, em razão de ter restado evidenciado nos autos da SIND. de Portaria nº. 033/2013 – CorCPR II, que o acusado, em tese, no dia 13 JUL 2013, por volta das 11h00min, quando de folga e armado, utilizado sua condição de militar do Estado, acompanhado de seu amigo Tarcísio Rodrigues Franzoizo, indo a um terreno localizado na Vila São José, Km 08, na Rua São Joaquim esquina da Rua São Benedito, cidade Marabá-PA, para dar apoio ao Sr. José Luiz de Souza Barcellos, que se intitulava o proprietário da área para intimidar e desestimular o Sr. Nilson Coelho de Souza a parar uma obra que estava fazendo e se retirar do referido local.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que:

Não há como atribuir Indícios de Crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, ao acusado, SD PM RG 37266 JORDÂNIO MORAIS DA SILVA, do 4º BPM, haja vista a falta de provas materiais ou testemunhais que possam dar sustentação a acusação constante na Inicial Acusatória, considerando que a vítima SR. NILSON COELHO DE SOUZA e sua companheira, não foram encontrados no endereço informado, a fim de que fossem ouvidos para esclarecer como se deram os fatos, apontar testemunhas, ratificar a acusação feita para garantir a ampla defesa e o contraditório, desta forma, prejudicando o PADS, impossibilitando o esclarecimento dos fatos e a busca da verdade real, aliado ao fato de ter o acusado negado expressamente que tenha cometido as infrações imputadas na Inicial Acusatória. Pelo que considerando o exposto, e em observância ao princípio fundamental do IN DUBIO PRO REO, decido pela absolvição do acusado.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à

Ajudância Geral;

- 3 Dar ciência da presente decisão ao acusado do PADS. Providencie o Cmt do $4^{\rm o}$ BPM:
- 4 Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 01 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 008/2016-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 008/2016-Cor CPR II, tendo por Encarregado o CAP QOPM RG: 33.448 HARLEY ALVES DA COSTA, do CPR II, com o escopo de apurar os fatos constantes do Mem . nº 128/2016-CorGERAL/MP e Of. 077/2016-1ª PJP-MP, mais termo de declaração da Srª Tairla Fernanda Conceição Costa, juntado a referida portaria.

RESOLVO:

- 1 Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir que houve indícios de CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, cometidos pelos policiais militares, CB PM RG 36215 ARISTOFANES CASTRO DA COSTA e SD PM RG 40561 LEONI DE SOUSA ALVES, pertencentes ao efetivo do 23º BPM, em virtude de haver fortes indícios e elementos materiais, termos e perícias criminais, que apontam para a prática de estupro contra a senhora TAYRLA FERNANDA CONCEIÇÃO COSTA, ocorrido no dia 29 MAR 2016, por volta das 15h30min no interior da residência da vítima, praticado pelos supramencionados policiais militares, quando estes estavam de serviço, e, executavam uma abordagem e revista na referida residência, por suspeita de tráfico de drogas. Ressalte-se que o crime praticado contra a citada vítima, segundo depoimento da mesma, foi conseguido mediante ameaça de não levar o esposo desta, preso em flagrante, em razão da droga encontrada na residência, ou seja, mediante ameaça, o que mesmo assim, não obstou a apresentação do nacional conhecido como FELIX, esposo da ofendida, na delegacia de polícia.
 - 2 Remeter a 1ª via dos autos à Justica Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II:
 - 3 Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;
- 4 Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Exclusão para apurar a capacidade de permanência dos acusados nas fileiras da Corporação. Providencie a Cor CPR II;
 - 5 Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 022/2016 - SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 022/2016 - SIND / CorCPR II, de 21 de março de 2016, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 014/2016/CorGERAL/TJ, Ofício cartório Criminal nº 073/2016 – SDA, Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, copia da mídia gravada do depoimento da testemunha DAVID SOARES ALMEIDA, todos juntados a referida portaria.

RESOLVO:

- 1 Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância e concluir que de tudo o que foi apurado não restou evidenciado INDÍCIOS DE CRIME, contudo, HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR atribuída ao 2º SGT PM RG 20496 GILSIMAR LOPES DA SILVA, por ter como comandante da guarnição responsável pela prisão do nacional ARISVALDO RAMOS QUEIROZ, ocorrida em 01 SET 2015, em via urbana de São domingos do Araquaia, deixado de efetuar a apresentação de todo o material que se encontrava com o acusado do furto de uma moto, mais precisamente, de um embrulho comprido enrolado em um saco plástico, o qual ocasionou dúvidas quanto a lisura da ação policial quando em juízo, vez que a testemunha DAVID SOARES DE ALMEIDA ao depor em juízo chegou a relatar que se tratava de uma arma tipo rifle, o que ensejou o magistrado que conduziu a audiência a oficiar as corregedorias das polícias civil e militar, a fim de apurar o motivo da não lavratura do competente auto de apreensão da referida arma. Contudo ao ser ouvida nesta sindicância a mesma testemunha mudou seu depoimento afirmando que na verdade o que viu no dia dos fatos, foi um embrulho comprido em um saco plástico, e que, devido a distância e a má iluminação, se equivocou sobre o que seria realmente, e que achou que era uma arma, motivo que a levou a relatar em juízo que se tratava de uma arma. Diante do exposto restou claro que o 2º SGT PM GILSIMAR, trabalhou mal no sentido de não ter apresentado todo o material encontrado em posse do acusado, que inclusive poderia ser fruto de roubo ou furto, permitindo assim que fosse suscitado dúvidas quanto a lisura de sua ação policial.
- 2 Houve indícios de crime de natureza comum por parte da testemunha DAVID SOARES DE ALMEIDA, em razão de ter prestado falso testemunho em juízo, incorrendo em denunciação caluniosa, visto que imputou falsamente em seu depoimento conduta tido como criminosa contra policiais militares, motivando instauração de procedimento apuratório criminal contra os referidos policiais;
- 3 Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do 2º SGT PM RG 20496 GILSIMAR LOPES DA SILVA, em razão de ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições. Providencie a CorCPR II:
- 4 Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II:
- 5 Encaminhar 01 (uma) via da presente solução a Srª Juíza Renata Guerreiro Milhomem de Miranda, titular da comarca de São Domingos do Araguaia, para conhecimento

e providências. Providencie a CorCPR II;

- 6 Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Aiudância Geral.
- 7 Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 014/16-CORCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria da PASDS nº 022/16-CorCPR II

Retifico a publicação da Resenha do PADS nº. 022/16-CorCPR II, constante à página 36 do Aditamento ao BG nº 122 de 30 de junho de 2016, por ter saído com incorreção;

Onde se lê: "ACUSADO(S): 2° SGT PM RG 15292 JENIVAL ALVES DOS SANTOS e CB PM RG 33.016 SÉRGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA, ambos do 4° BPM;";

Leia-se: "ACUSADO(S): 2º SGT PM RG 15292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS e CB PM RG 33.016 SÉRGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA, ambos do 4º BPM;".

Marabá - PA. 04 de julho de 2016.

BENEDITÓ TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 016/16-CORCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Homologação da Portaria da SIND nº 021/16-CorCPR II

Retifico a publicação Homologação da SIND nº. 021/16-CorCPR II, constante à página 48 e 49 do Aditamento ao BG nº 122 de 30 de junho de 2016, por ter saído com incorreção;

Onde se lê:

RESOLVO:

- 1 Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR atribuídos ao sindicado CB PM RG 25542 ANTONIO FELIX SOBRINHO FILHO, por ter se dirigido de forma intimidadora ameaçando o nacional LEANDRO DA SILVA FARIAS, quando este aguardava para ser ouvido em audiência no fórum de São Geraldo do Araguaia, o que contraria normas penais e disciplinares do ordenamento vigente.
- 2 Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;
- 3 Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

- 4 Encaminhar uma cópia desta solução à Promotoria de Justiça do município de São Geraldo do Araguaia. Providencie a CorCPR II;
- 5 Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II:

Leia-se:

RESOLVO:

- 1 Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR atribuídos ao sindicado CB PM RG 25542 ANTONIO FELIX SOBRINHO FILHO, por ter se dirigido de forma intimidadora ameaçando o nacional LEANDRO DA SILVA FARIAS, quando este aguardava para ser ouvido em audiência no fórum de São Geraldo do Araguaia, o que contraria normas penais e disciplinares do ordenamento vigente.
- 2 Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II:
- 3 Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.
- 4 Encaminhar uma cópia desta solução à Promotoria de Justiça do município de São Geraldo do Araquaia. Providencie a CorCPR II;
 - 5 Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do acusado.
- 6 Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II.

Marabá - PA, 08 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329 – Presidente da CorCPR II

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Ref.: SIND DISC. nº 045/15-CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM 204/15-CorGERAL, de 09 de Abril de 2014 e seus anexos, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 045/15-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude de está aguardando saque de diárias, conforme Of. nº 006/16-SIND, de 05 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 045/15 - CorCPR III, a

contar do dia 07 de Julho de 2016 a 07 de Agosto de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 de Agosto de 2016;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa. 07 de Julho de 2016.

ANTONIO CLAÚDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM PRESIDENTE DA COCCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 001/16 - CorCPR III

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 18199 RUBERVAL FERREIRA LEITE, do 5ª BPM. ACUSADO: 2° SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, da 9ª CIPM;

DEFENSOR: Dr. RUANDERSON DIAS CAETANO - OAB/Pa nº 17.945.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 001/16-CorCPR III, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no Adit. ao BG nº 032, de 18 de fevereiro de 2016, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, da 9ª CIPM, por ter, em tese, em conformidade com os fatos narrados pelo Sr. RONDINELLI FERREIRA DA SILVA, de que no dia 19 de Agosto de 2013, por volta das 17h20min, o denunciante se encontrava-se no lava jato de sua propriedade, quando chegou no local o SGT PM J. AZEVEDO, a fim de que o denunciante lavasse seu veículo. Que em virtude do supracitado policial militar estar em debito, o denunciante este negou-se a fazer os servicos. Que por conta desta negativa, iniciou-se uma discussão entre ambos e no momento em que o SGT PM J. AZEVEDO se retirava do local proferiu as seguintes textuais "EU DEVIA TE DAR UM PIPOCO". Incurso, em tese nos Incisos XCII.CXLII.CXLVI e do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos IV, XVI, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXIX, do Art. 18 e o inciso II, do Art. 17, Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE:

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Presidente do PADS, coadunando com os argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas juntadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, da 9ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, as provas não são suficientes, concretas e irrefutáveis, que justifiquem a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do acusado, com relação à conduta descrita na peça inauguratória do PADS em questão. Isto

posto, a Administração deve observar que as acusações em epígrafe não podem prosperar em razão da incerteza que pairam a respeito da possível conduta irregular que pesam em desfavor do militar acima mencionado, fato este corroborado pelo não comparecimento da vítima para prestar seu depoimento e que, conforme certidão lavrada às folhas nº 21 dos autos, esta manifestou desejo contrário em prestar seu depoimento, bem como não soube informar o paradeiro das testemunhas citadas em sua denúncia, em virtude de as mesma terem mudado de endereço. Portanto, não há como imputar responsabilidade administrativa ao acusado, com base na insuficiência de provas e, assim obedecendo ao no Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, com esteio no "in dubio pro reo".

- 2. REMETER a 1ª Via dos autos para o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual para as providências da lei; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III:
- 3. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;
- 4. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar a 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA. 04 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/16 - CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 010/16 - CorCPR III, de 05 de abril de 2016, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 35501 WERWERSON HERMINIO DA SILVA, da 9ª CIPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª. MACICLEIA DOS SANTOS CAVALCANTE, via BOPM nº 067/15 - CorCPR III, de 07 de outubro de 2015, no qual relata que é proprietária do "Bar da Lombada", sito Santa Maria do Pará, e que há cerca de 06(seis) meses, o SGT LIRA vem extorquindo a mesma quando esta faz eventos festivos. Que o mesmo exigiu a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer segurança no local e como a denunciante nunca pagou qualquer quantia à Policia Militar e nem à Policia Civil, o referido policial militar comparece com frequência ao seu estabelecimento, sendo muito agressivo e destratando a denunciante com palavras de baixo calão. Que chegou a ser presa por esse policial, sendo acusada de ter desacatado o mesmo. Ressaltando que o policial em questão falou que um proprietário da Sede do Corujão chega a pagar R\$ 1,600,00 (um mil e seiscentos reais) para que este e sua guarnição faça rondas no local.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 1º SGT PM RG 12509 ANTONIO VALDIR PINHEIRO LIRA ou a qualquer policial militar do Pelotão Destacado de Santa Maria do Pará, haja vista a inexistência de provas suficientes,

concretas e irrefutáveis que possam comprovar a veracidade da denúncia realizada pela ofendida, uma vez que esta não comprovou, por via documental e nem testemunhal, ou qualquer outro meio legal de provas, a conduta irregular do sindicado. Corroboram com este entendimento o fato das testemunhas apresentadas pela ofendida, bem como as demais testemunhas ouvidas, não terem confirmado a versão da mesma, de que o sindicado teria extorquido e agredido a denunciante. Tudo contribuindo para o enfraquecimento da denúncia.

- 2 Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III:
- 3 Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.
- 4 Juntar esta solução à 2ª via dos Autos, arquivando-o no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-Pa, 06 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM PRESIDENTE DA COrCPR III

NOTA PARA BG Nº 051/16 - CorCPR III

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: PORTARIA DE IPM nº 017/16 - CorCPR III.

Considerando a publicação constante na página 51 do Aditamento ao Boletim Geral nº 122 de 30 de junho de 2016, que versa sobre Portaria de IPM nº 017/16-CorCPR III, solicito a V.Sa., que seja retificado o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Nomear o TEN CEL QOPM RG 16245 ROBERTO ALVES MIRANDA, do CIOP, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

I FIA-SF:

Nomear o TEN CEL QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, do CIOP, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Castanhal-Pa, 05 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA-CEL QOPM CORREGEDOR GERAL DA PMPA

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 007/16 – CORCPR IV, DE 13 DE JULHO DE 2016 ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do CPR IV; INVESTIGADOS: Policiais Militares de Pacajá-Pá;

ESCOPO: A fim de apurar as circunstâncias que se deu a prisão em flagrante do nacional JORDENILSON SILVA RODRIGUES, que alega em audiência de custódia no Fórum

de Justiça de Pacajá-Pá, que teria sido agredido fisicamente por policiais militares do Destacamento de Pacajá, no momento de sua prisão.

PRAZO: De 40 (quarenta) dias prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: Face ao Mem. Nº 063/2016-CorGeral/TJ e anexos, Mem. Nº 2016192726353-TJE, Termo de Audiência de Custódia e Apenso 01 (um) CD-R.

FÀBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM PRESIDENTE DA CORCPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 003/16-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19289 JOSÉ JARBAS ROCHA GAIA da CorCPR-IV, foi designado Encarregado do SIND de Portaria nº 003/16-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado tendo como justificativa que o DVD contendo as Imagens do fato em apuração enviado para perícia junto ao CPC RENATO CHAVES foi danificado ficando assim impossibilitado de fazer a perícia, sendo enviado novamente novo DVD para que seja periciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 003/16 – CorCPR IV, no período de 07de julho a 07 de agosto 2016, para que após esse período,possa dar continuidade à apuração dos fatos referente a presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí-PA 07 de julho de 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM Presidente da CorCPR-IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT № 008/16 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e:

Considerando o disposto no Mem. nº 003/2016/SIND/CorCPR V, através do qual o SUB TEN PM RG 24222 EDSON CARLOS MENDES PAIVA, encarregado da Sindicância

Disciplinar, solicita o sobrestamento do referido procedimento até o retorno da Carta precatória, encaminhada ao Comando do 6° Batalhão da Policia Militar do Estado do Goiás;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/16-CorCPR V, a contar do dia 30 de junho de 2016, até o retorno da Carta Precatória devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 30 de junho de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143 Resp. pela Presidência da CorCPR V

REVOGAÇÃO DE PORTARIA Nº 007/16-SIND - CorCPR V.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e;

Considerando que os fatos que seriam objeto da presente apuração sumária inquisitorial envolvem Oficial de Posto Superior ao desta autoridade instauradora e:

Considerando ainda que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme nos orienta a Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

- Art. 1° Revogar a Portaria de Sindicância de nº 007/16 SIND CorCPR V, de 17 de maio de 2016, publicada em ADIT ao BG nº 102 de 06 de julho de 2016;
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Redenção-PA, 04 de julho de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS - CAP QOPM RG 31143 Respondendo pela Presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 012/2015-PADS/CorCPR V

ACUSADO: SD PM RG 35303 RENAN PRAZERES MATOS, do 36° BPM.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG VALDINEIRES ALVES DOS SANTOS, do 22° BPM. DEFENSOR: SD PM FEM. RG 37311 CASSAMEA DA SILVA FREIRE, do 22° BPM;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria acima especificada a fim de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 35303 RENAN PRAZERES MATOS, do 36º BPM, por ter, em tese, no dia 30 de agosto de corrente ano, na localidade chamada "Praia Verde", município de Conceição do Araguaia — PA, agredido fisicamente e ameaçado o menor A.C.L.C. e se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: XVIII, XXVIII e XXXIII do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "GRAVE", podendo ser sancionado disciplinarmente com "até 30 (trinta) dias prisão".

RESOLVO:

Concordar com o Presidente do PADS e com base no conjunto probatório acostado nos autos decidir que:

1 - Houve crime de natureza comum e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35303 RENAN PRAZERES MATOS, do 36° BPM, uma vez que as provas juntadas aos autos trouxeram a tona que o referido militar teria, na data de 30 de agosto do ano de 2015, na localidade Praia Verde, município de Conceição do Araguaia/PA, causado ofensa a integridade física do menor A.C.L.C, conforme atesta Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado na vítima.

A Defesa do Policial Militar alega que não há de se atribuir a autoria de tais lesões ao acusado, uma vez que este não teria confessado a prática criminosa e nem tão pouco haveriam no bojo do procedimento provas suficientes que ensejassem a condenação. Entretanto, além do depoimento da vítima, que reconheceu o acusado, foram ainda produzidas provas testemunhais que corroboraram para a identificação do supra citado Policial, não merecendo prosperar a tese apresentada pela Defesa.

Alega ainda a Defesa do acusado de que há época dos fatos, o supra citado Policial Militar não estaria no pleno gozo de suas faculdades mentais e psíquicas, não sendo imputável, contudo, os laudos juntados pela Defesa não subsidiam tais alegações, mas sim, apenas comprovam que o retro citado estaria de Licença para Tratamento de Saúde Própria, inexistindo nestes documentos quaisquer atestados que possa determinar que este não seria capaz de responder por seus atos na época dos fatos.

Deixo de me manifestar quanto a prática de crime comum, uma vez que os fatos constituem crime de ação penal condicionada a representação da vítima e já são objeto de apuração da Delegacia de Polícia de Conceição do Araguaia/PA.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido Policial Militar possui registrado em seus assentamentos 03 (três) Elogios, 02 (Duas) Prisões e 01 (uma) Detenção, sendo que todas estas punições não decorreram de transgressão de natureza

grave. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO Lhe são desfavoráveis visto que demostraram que este recorreu a uso de força física para resolver um desentendimento com a vítima. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois como Policial Militar deixou de cumprir com as leis e o código de ética policial-militar, agindo como não protetor da sociedade a qual deveria servir AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não demonstram prejuízo à administração pública, uma vez que esses fatos não ensejaram qualquer dano à imagem da instituição ou repúdio na tropa. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não há ATENUANTE Incisos I e II do Art. 35°. AGRAVANTE Incisos II, III e X do Art. 36°:

- 3 NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos: XVIII, XXVIII e XXXIII do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "GRAVE", fica punido ser sancionado disciplinarmente com até "11 (onze) dias de prisão"
- 4 Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para posterior envio a AJG para fins de publicação em ADITAMENTO ao BG da Corporação. Providencie a CorCPR V;
- 5- Solicitar ao CMT do 36ºBPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal previsto em lei seja informado a esta Comissão a data do início e local do cumprimento desta sanção administrativa. Providencie a CorCPR V;
- 6 Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 04 de julho de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143 Respondendo pela Presidência da CorCPR V

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII
 PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 006/16-CorCPR VII

Considerando que o Presidente do processo em questão encontra-se realizando exames médicos bem como fará o teste de aptidão física (TAF) objetivando galgar posto superior na PMPA, conforme teor do ofício nº 004/16 - PADS, de 02 de junho de 2016.

RESOLVO:

Art. 1°. Sobrestar o PADS de Portaria n° 006/16/CorCPR VII, no período de 03 a 24 de junho de 2016;

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belém-PA, 08 de junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 005/16 - Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea "g" do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 005/16 – Cor CPR VII, por intermédio do MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, com o escopo de apurar os fatos contidos no Mem. Nº 311/15-Cor GERAL e anexo (Ofício nº 322/2015-MP.1ª PJS.

RESOLVE:

- 1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos milicianos CB PM RG 32747 MÁRIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, SD PM RG 40213 LUCAS WANDERSON ANDRADE DE SOUZA e SD PM RG 40492 LEANDRO DA LUZ PEREIRA, haja vista que nos autos, não há elementos probatórios que indiquem qualquer ilícito em desfavor dos aludidos policiais militares. Ademais, as lesões corporais atestadas no nacional ELIVELTON DE SOUZA DOS SANTOS, tiveram a autoria do SD PM RG 40492 LEANDRO DA LUZ PEREIRA, contudo, vislumbra-se nos autos, que o referido miliciano agiu dentro da técnica policial militar e dos limites legais na medida em que reagiu a injusta agressão do Sr. Elivelton, de forma proporcional e necessária.
 - 2 Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG, providencie a Cor CPR VII;
 - 3 Remeter 1ª via dos autos a JME, providencie a Cor CPR VII.
 - 4 Arquivar a 2ª via dos autos em cartório, providencie a Cor CPR VII. Capanema PA, 21 de junho de 2016

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 010/16 - Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea "g" do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 010/16 – Cor CPR VII, por intermédio do MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, com o escopo de apurar os fatos contido no Ofício nº 045/2016-MP.1ª PJM.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos milicianos CB PM RG 25359 SÉRGIO VALENTIM MONTEIRO, CB PM RG 32747 MÁRIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, SD PM RG 40213 LUCAS WANDERSON ANDRADE DE SOUZA e SD PM RG 40492 LEANDRO DA LUZ PEREIRA, todos da 1ª CIPM, haja vista que nos autos, não há elementos probatórios que indiquem que os referidos milicianos teriam praticado a conduta descrita na denúncia.

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG, providencie a Cor CPR VII; Remeter 1ª via dos autos a JME, providencie a Cor CPR VII.

Arquivar a 2ª via dos autos em cartório, providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 21 de junho de 2016

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII PORTARIA Nº 038/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência envolvendo o CB PM RG 35583 ANDERSON MARTINS DE HOLANDA, do 16° BPM, quando de folga e à paisana, ao ser reconhecido por meliantes foi alvejado por disparos de arma de fogo, não resistindo evoluindo a óbito, fato ocorrido no dia 18 de Novembro de 2015, por volta das 21h, no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA. 19 de Novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 009/2016 – IPM/CorCPR-VIII DE 22 DE JUNHO DE 2016.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, que versa sobre acidente de trânsito, no qual encontrava- se o CB PM R/R RG 21843 CLÁUDIO DE ARAÚJO PAULA, na garupa de uma

motocicleta pilotada pelo Sr. Jhonatan, sobrinho do policial militar, que ao atravessar um cruzamento na esquina da Rua D, em Altamira, colidiram com um automóvel Fiat Uno de placa PVZ 9742, sendo socorridos e encaminhados ao Hospital Regional da Transamazônica, devido os ferimentos o CB Cláudio, não resistiu e evoluiu a óbito no dia 20 de março de 2016, fato ocorrido no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA. 22 Junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 007/2016 - SIND/CorCPR-VIII DE 17 MAIO DE 2016

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO:

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência envolvendo policiais militares do GTO, que em tese, teriam agredido e ameaçado o nacional Arlindo Luiz Monte Lima, após este ter seu veículo envolvido em acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 17 de maio de 2016, no município de Altamira- PA.PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 17 de maio 2016

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM. RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 002/2016-CORCPR-VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88), e face ao Ofício nº 013/2016 – 2ª Seção do EM – do CPR VIIII e seus anexos;

Considerando que o atual presidente: Encontra-se em Processo de Reserva Remunerada.

RESOLVO:

Art.1º Substituir a 2º SGT PM RG 18540 ODILMA RITA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE, da 13ª CIPM, pelo 2º SGT RG 16675 PM CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, da 13ª CIPM o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA. 18 de maio de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 028/2015-CORCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, do CPR- VIII, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 028/2015-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando solicitação formal encaminhado a esta Corregedoria.

RESOLVO:

Art.1°- Substituir o 1° TEN PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, do CPR-VIII, pelo 2° SGT PM RG 23617 RONIVALDO BATISTA VIEIRA, da 13ª CIPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 028/2015-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referida praça todas as atribuições policiais militares que me competem:

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 18 de maio de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 031/2013-Corcpr – VIII

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do 16° BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agredir fisicamente um cidadão durante uma ocorrência, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

RESOLVO:

1-Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração da denúncia de agressão física tendo como suposta vítima o nacional Magno José Machado Boechat, ocorrida no dia 17 Fevereiro de 2013, em Altamira, ficou prejudicada, em virtude da vítima, ter desistido

da persecução, espontaneamente, conforme fls. 20 dos Autos, impossibilitando a aplicação de sanções penais e/ou administrativa a qualquer policial militar, caso fosse vislumbrada, que as lesões constatadas em fls. 005, dos Autos, fossem resultado da ação policial militar, acrescentando que a ocorrência se originou de desordem em que a vítima estava envolvida, gerando TCO (Termo Circunstanciado Ordinário) em desfavor do mesmo, na Depol - Altamira, fls. 06 a 18, dos Autos.

2-Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII.

3-Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 23 de junho de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/2016-CorCPR – VIII

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 26854 RAIMUNDO AUGUSTO ALVES PEREIRA, da 13ª CIPM. SINDICADOS: POLICIAL MILITAR DA 13° CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar de que forma ocorreu o acidente em que o SD PM RG 40170 MÁRCIO CLEI TAPAJÓS FERREIRA, na tarde do dia 04 JAN 16, quando de folga ao retorna da cidade de Santarém/PA, em direção a Uruará/PA, colidiu com a cabeceira da ponte na PA 370, já no município de Uruará, sendo socorrido e conduzido ao Hospital de Uruará.

RESOLVO:

1-Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 40170 MÁRCIO CLEI TAPAJÓS FERREIRA, da 13ª CIPM — Uruará, quando em deslocamento na PA 370, sentido Uruará-PA, na motocicleta de sua propriedade, veio a derrapar na referida Via, em virtude de suas más condições, sofrendo escoriações na perna direita, sendo socorrido em Unidade Médica em Uruará, não havendo prejuízos a terceiros.

2-Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII.

3-Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 21 de junho de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/2016 /13ª CIPM.

ENCARREGADO: 3° SGT PM 26854 RAIMUNDO AUGUSTO ALVES PEREIRA, do 13ª CIPM; INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 13ªCIPM;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar de que forma ocorreram os fatos narrados na documentação em anexo, que versa sobre ocorrência envolvendo policial militar, quando de folga ao tentar adentrar armado no Prédio da Caixa Econômica Federal, teria sido impedido pela funcionária Sra. Ana Milza Figueira de Sousa, fato esse ocorrido no dia 06 JAN 2016, no município de Uruará- PA;

RESOLVO:

1-Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 13ª CIPM, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 40187 DAVID ADAN FONSECA MAIA, da 13ª CIPM, Uruará, o qual no dia 06 JAN 2016, ao tentar adentrar na Agencia da Caixa Econômica Federal em Uruará, de folga e onde é cliente, entrou em desentendimento com a Sra. Ana Milza Figueira de Sousa, funcionária da Agencia, em virtude do desconhecimento desta do porte de arma registrado na carteira funcional do referido policial Militar;

- 2-Arquivar a 2ª vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;
- 3-Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada a 13ªCIPM. Providencie a CorCPR VIII:
- 4-Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA. 21 de junho de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/2015-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio da 2º TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA CUNTO DO NASCIMENTO, do 16º BPM, através da Portaria acima, a qual versa sobre acidente com arma de fogo envolvendo o SD PM RG 35604 DIEGO SILVA MARINHO, quando a arma de fogo cal. 380 de uso pessoal do policial militar disparou vindo a atingir a região de sua coxa. Fato ocorrido no dia 05 de Julho de 2015, por volta das 23h00m, no município de Altamira-PA.

RESOLVO:

1-Concordar com o do parecer do Encarregado do IPM, de que há indícios de crime e transgressão policial militar por parte do SD PM RG 35604 DIEGO SILVA MARINHO, do 16° BPM, por ter no dia 05 JUL 2015, na Sede da AABB- Altamira, de folga e portando arma de fogo Pistola cal. 380, de sua propriedade, em companhia de amigos, não ter tido a devida prudência, tanto que em determinado momento quando uma amiga ao tentar retirar um celular no bolso da calça do policial militar, houve o disparo da referida arma, vindo a atingir a

perna esquerda e colocando a vida dos demais em risco, sendo socorrido ao Hospital Municipal de Altamira.

- 2-Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR-VIII;
- 3-Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 35604 DIEGO SILVA MARINHO. Providencie a CorCPR-VIII:
 - 4-Disponibilizar Cópia ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;
 - 5-Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII:
- 6-Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 21 de junho de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 026/2015-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do TEN QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, da 13ª CIPM, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policial militar da 13ª CIPM- Uruará, que não aceitando a separação, vem ameaçado sua ex companheira, fato ocorrido no município de Uruará-PA.

RESOLVO:

- 1-Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar, por parte do 2º SGT PM CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, da 13ª CIPM-Uruará, o qual supostamente teria ameaçado sua ex-esposa, Juliana Aparecida Moura, no dia 11 de agosto de 2015, em seu local de trabalho, no entanto, conforme consta em fls. 107 a 112, dos Autos, não ficou consubstanciado a ameaça, tendo a Vara competente de Uruará tendo dado sentença e extinguindo o processo, firmando o acordo entre as partes, gerando seus efeitos jurídicos e legais, conforme fls. 51 a 58, dos Autos.
 - 2-Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR-VIII:
 - 3-Arquivar a 2º via dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;
- 4-Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 17 de maio de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 028/2015-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência envolvendo o SD PM RG 37531 ANTONIO EDVAN COSTA, de folga, ao ser reconhecido por meliantes foi alvejado por disparo de arma de fogo, não resistindo evoluindo a óbito, fato ocorrido no dia 17 de setembro de 2015, por volta das 12h30, no município de Altamira-PA

RESOLVO:

1-Concorda com o parecer do Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37531 ANTONIO EDVAN COSTA, o qual no dia 17 de setembro de 2015, em Altamira, encontrar-se de folga, estando nas dependências da Empresa Lei/Obras Civis, localizada na rua principal, BR 230- rodovia transamazônica, tratando de assunto particular ao intervir em uma tentativa de roubo no local, foi alvejado pelos meliantes evoluindo a óbito, fls. 06, dos Autos, impedindo a consumação do ato delituoso, com os meliantes empreendendo fuga do local.

2-Há indicio de crime comum por parte dos dois meliantes, que na tentativa de roubo a Empresa Lei/Obras Civis, localizada na rua principal, BR 230- Rodovia Transamazônica, foram impedidos pelo SD PM RG 37531 ANTONIO EDVAN COSTA, na consumação do delito, no entanto o alvejaram provocando-lhe seu óbito, empreendendo fuga impossibilitando as suas identificações.

3-Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR-VIII:

4-Encaminhar ao Setor Competente da PMPA cópia dos Autos, a fim de ser analisada a possibilidade de promoção "post - mortem" do SD PM RG 37531 ANTONIO EDVAN COSTA, em virtude que seu óbito se deu em função de sua condição de Policial Militar, conforme previsto em Lei. Providencie a CorCPR-VIII;

5-Remeter cópia da presente Homologação ao MP-Altamira. Providencie a CorCPR-VIII; 6-Arquivar a 2º via dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII:

7-Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA. 20 de maio de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

NOTA PARA BG Nº 006/2016 - CorCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Corregedor Geral da PMPA, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 29 ABR 2016, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/69 ao MAJ QOPM RG 29180 MARCIO ABUD BARBALHO, do CPR VIII, Encarregado da Portaria nº 001/2015-CD/CorCPR-VIII, de 16 de março de 2015, em virtude da necessidade de

realização de diligencias indispensáveis a elucidação dos fatos.

Altamira-PA. 19 de maio de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM. RG 11417 - Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N°007/2016 - CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 29 MAR 16, com base no art.20 § 1° da lei 1.002/69 a 2° TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA CUNTO DO NASCIMENTO, do 16° BPM, Encarregado da Portaria n°018/2015-IPM/CorCPR VIII, DE 14 de Julho de 2015, em virtude da necessidade de novas diligencias para conclusão dos trabalhos

Altamira-PA, 20 de maio de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 017/2016 - CorCPR IX. 02 MAIO 2016

- 1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 32º BPM.
- 2. OFENDIDO: Sr. ELIVELTON LOPES DE CASTRO.
- 3. ORIGEM: Of. nº 792/2015-MP/1ª PJCAM.
- 4. OBJETO: Apurar suposto constrangimento ilegal e ameaça cometidos em tese, por policiais

militares pertencentes ao efetivo do 32º BPM/Cametá.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Belém/PA. 02 de maio de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239 Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 030/2016 - CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência da instauração da Sindicância de Portaria nº 030/2016 – CorCPR IX, e face ao fato narrado no Memorando nº 056/2016 – P2/14º BPM/Barcarena, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o 3º SGT PM RG 21570 LEONITO JESUS DO RÊGO, do 14º BPM/Barcarena, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 030/2016 - CorCPR IX, em substituição ao 3º SGT PM RG 22348 VERA DOS SANTOS MELO, também do 14º BPM;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba (PA), 29 de junho de 2016

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 006/2016 - Corcprix

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições previstas no art. 7°, alínea "g" do Decreto-Lei nº. 1.002/69 (CPPM), c/c art. 11, inc. I e III, da Lei Complementar estadual nº. 053/06 (DOE nº. 30620, de 09/02/2006), face ao constante na página 4 do Boletim Geral nº 100/2016. anexa a esta Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar o MAJ QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do 14º BPM/Barcarena, para instruir e relatar o IPM de Portaria nº 006/2016 CorCPR IX, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, da SEGUP/SUSIPE/PA;
- Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;
- Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 28 de junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239 Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 020/2016 - CorCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 002/2016 – PADS anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 020/2016 CorCPR IX, a contar do dia 22 de junho de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS.
- Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba(PA), 04 de julho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869 Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 053 / 2015- CORCPR IX

Sindicados: CB PM RG 27554 ROBERTO DOS SANTOS MOURA e SD PM RG 38132 MÁRCIO WILLIANS DIAS COSTA, do 31º BPM/Abaetetuba;

Documento Origem: Mem. nº 069/2015- P2/31º BPM e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 16338 JORGE DE FREITAS GUEDELHA, do 31º BPM/Abaetetuba, com vistas a apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pela Sra. MARIA RAIMUNDA DO SOCORRO PINHEIRO, de fato ocorrido no dia 10/07/2015, por volta das 23h, no município de Abaetetuba/Pa, na conduta de policiais militares acusados de se apropriarem indevidamente de certa quantia em dinheiro pertencente ao adolescente A. D. P. B.

.RFSOLVO:

- 1. Discordar da solução a que chegou o Encarregado e concluir que dos fatos apurados é possível vislumbrar que as condutas dos servidores foram extremamente desastradas, no que concerne o uso das Técnicas Policiais. Ao realizarem a apreensão de menor, sua condução deve ser imediata à presença da autoridade competente, não cabendo aos agentes da polícia dos costumes, proceder de forma irregular atos investigatórios fora de suas alçadas. No que ao agirem por iniciativa própria, numa ocorrência policial, não estando em comprovado ato de flagrância, deram azo que um menor apreendido e sob suas custódias empreendessem em fuga.
- 2. Instaurar PADS para apurar a conduta descrita no item 1 desta Decisão, disponibilizando uma das vias da presente Sindicância ao Presidente do PADS para subsidiálo no referido processo. Providencie a CorCPR IX.
 - 3. Encaminhar uma das via dos autos a JME. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR IX;
- 5. Arquivar uma das vias dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX;

Abaetetuba (PA), 30 de junho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 009/2016 - CORCPR IX

Sindicado: CB PM RG 19265 AREDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS.

Documento Origem: Mem. nº 069/2015 – P-2/31° BPM e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA, do 32º BPM/Cametá, com vistas a apurar denúncia de agressão física, ameaças e abuso de autoridade sofridas pelo Sr. ROQUE SOUZA ALMEIDA, no dia 14/09/2015, por volta das 05h, no município de Cametá/Pa, que tem como acusados dois policiais militares do 32º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado de que diante da confrontação das provas carreadas aos autos, a parte ofendida não foi capaz de provar o

alegado. Posto que não apresentou nenhuma evidencia material ou testemunhal que consubstanciasse a denúncia. Desta feita concluo que não há indícios mínimos de autoria nem materialidade do cometimento de infração penal ou desvio de conduta:

- 2. Encaminhar uma das Via dos autos a JME. Providencie a CorCPR IX:
- 3. Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Arquivar uma das vias dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 30 de junho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869 Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 015/2015 - CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 10.426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 32º BPM/Cametá, através da Portaria de IPM nº 015/2015 - CorCPR IX, de 06/08/2015, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado e seus anexos, de fato ocorrido no Município de Cametá-Pa, na madrugada do dia 13/12/2014, durante uma ação policial militar, que culminou com apreensão e posterior agressão física do adolescente RAIMUNDO LEÃO GOMES;

RESOLVO:

- 1. Discordar da solução a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que, diante das provas materiais e testemunhais carreadas aos autos, há indícios mínimos de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída à conduta do 3° SGT PM RG 21529 MAX DE FREITAS TAVARES, do 32° BPM/Cametá. As provas acostadas aos autos evidenciam que o investigado, por ocasião da apreensão do menor R.L.C., deixou de observar direitos e garantias de que é titular o adolescente, conforme se pode observar às fls.16,17, 20, 21, 22, 23 e 24 dos autos:
- 2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta descrita no item acima. Providencie a CorCPR IX;
- 3. Remeter uma das vias dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
 - 5. Arquivar uma das vias dos autos no Cartório. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 30 de junho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 019/2015 - CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, do 31º BPM/Abaetetuba, através da Portaria de IPM nº 019/2015 - CorCPR IX, de 23/09/2015, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados na matéria do Jornal Diário do Pará do dia 14/05/2015, de fato ocorrido no Município de Moju no dia 13/05/2015, que culminou com o baleamento e óbito do nacional WANDERSON CARLOS ARAÚJO DA SILVA, após este e seus comparsas trocarem tiros com policiais militares no momento em que acabavam de praticar um roubo em uma residência naquele município.

RESOLVO:

- 1. Concordar parcialmente com solução a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídas às condutas dos CBs PM RG 22836 EDUARDO DO SOCORRO RIBEIRO GOMES, RG 35048MANOEL DE JESUS SERRÃO TAVARES, RG 28454 FÁBIO BRAGA BARCELOS e RG 20266 ANTONIO RIBEIRO AIRES, do 31º BPM/Abaetetuba, em razão de uma ação policial legítima, posto que as provas materiais e testemunhais carreadas aos autos deixam evidencias de que os policiais militares agiram dentro dos princípios legais, por ocasião da prisão em flagrante dos nacionais FLÁVIO GOMES DO NASCIMENTO e WANDERSON CARLOS ARAÚJO DA SILVA, o quais haviam realizado um roubo à residência do SR. MAGNO DA SILVA CRUZ, culminando com a morte do WANDERSON, conforme se vê às fls. 06 à 12 dos autos, momento em que os agentes públicos repeliram a injusta agressão sofrida no exercício da função. Quanto ao desvio de conduta, há causas de justificação de acordo com o que prevê o Art. 34, II da Lei nº 6.833/2006;
- 2. Remeter uma das vias dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR IX;
- 3. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
 - 4. Arquivar uma das vias dos autos no Cartório. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 30 de junho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869 Presidente da CORCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 021/2015 - CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da MAJ QOPM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM SARMENTO, do CFAP, através da Portaria de IPM nº 021/2015-CorCPR IX, de 01/12/2015, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, de fato ocorrido no Município de Abaetetuba, no dia 09/04/2015, por volta das 20h00,onde relatam ação policial que culminou com o baleamento e óbito do nacional GEOVANI LIMA SOAES.

RESOLVO:

- 1. Discordar da solução a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a conduta do CB PM RG ALDENILDO FEIO SANTOS do 31º BPM/Abaetetuba, em razão de uma ação policial legítima, posto que as provas materiais e testemunhais carreadas aos autos deixam claro que o policial militar agiu dentro dos princípios legais ao realizar uma abordagem ao nacional GEOVANI LIMA SOARES, o qual estava de posse de alguns objetos produtos de crime, momento em que o agente público repeliu a injusta agressão sofrida no exercício da função, conforme se vê às fls. 78 à 83 dos autos, culminando com a morte da vítima. Quanto ao desvio de conduta, há causas de justificação em consonância com o Art. 34, II da Lei nº 6.833/2006:
- 2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR IX:
- 3. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
 - 4. Arquivar a 2ª vias dos autos no Cartório. Providencie a CorCPR IX; Abaetetuba (PA), 30 de junho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869 Presidente da CORCPR IX

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 001/15-CorCPR X

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 21994 JAIR ALEXANDRE MIRANDA DE JESUS, do 15° BPM;

OBJETO: Apurar a denúncia de que, em tese, no dia 05 de dezembro de 2015, por volta de 01h40min, o SD PM RG 40703 SIDNEY BRAGA DE SALES do efetivo do 15º BPM, no interior do clube Boteco do Fabão, no município de Itaituba, Pará, teria agredido fisicamente o Sr. CELSO CIRLAN DE SOUZA SANTOS, fato este presenciado por diversas pessoas, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 005/2015-CorCPR-X de 10 DEZ 15;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 001/15-CorCPR X, de 11 DEZ 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao militar investigado, visto que durante as apurações não fora confirmada a versão apresentada pelo comunicante, uma vez que as testemunhas indicadas pelo mesmo não compareceram às oitivas das quais foram intimados (fls. 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 19), bem como, não consta nos autos Exame de Corpo de Delito, somado a isto o fato das testemunhas ouvidas (fls. 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40 e 41) não ratificarem a narrativa do documento de origem ou as declarações do ofendido (fls. 008 e 009);

- 2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR X. Providencie a CorCPR X;
- 3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de junho de 2016.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-X

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 003/15-CorCPR X

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21990 GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, do 15º BPM; OBJETO: Apurar a comunicação de que, em tese, no dia 09 de novembro de 2015, por volta de 17h00min, no Distrito de Campo Verde, o então CB PM RG 23754 DAMIÃO PEREIRA SANTANA do efetivo do 15º BPM teria, sem justificativa, mandado fechar o bar de propriedade do Sr. JHONN EZIO DOS SANTOS SANTANA e realizado buscas no domicílio do mencionado cidadão, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 004/2015-CorCPR-X de 10 NOV 15:

Da Sindicância instaurada pela Portaria N $^{\circ}$ 003/15-CorCPR X, de 28 DEZ 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

- 1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante que as investigações restaram prejudicadas pela não localização do Ofendido, conforme Declarações assinadas por moradores locais (fls. 009 e 010). Ressalta-se que os militares investigados afirmaram por ocasião de seu depoimento que durante as ações policiais realizadas no PPD de Campo Verde, região garimpeira de Itaituba, agiram de forma preventiva e nos limites legais (fls. 12, 13, 16, e 17);
- 2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR X. Providencie a CorCPR X;
- 3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de junho de 2016.

CLAYTON ŚIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-X

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA DE PORTARIA N° 007/2016 - CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 1º SGT PM RG 18175 BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA, do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no BOPM nº 095/2016 registrado nesta Corregedoria Geral, onde é reclamante a

Sr.ª ROSILENE REIS VALES a qual formaliza denúncia de que no dia 30 JAN 2016, por volta das 16:30hs, seu irmão de nome RAIMUNDO teria sido vítima de agressões físicas e abusos de autoridade por parte de Policiais Militares do 74° PEL/8° BPM, por ocasião de uma abordagem policial a uma embarcação o qual se encontrava, fatos ocorridos no Rio Arari, Município de Cachoeira do Araí/PA.

RESOLVO:

- 1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 2º SGT PM RG 23259 GEDIEL OLIVEIRA FARIS, CB PM RG 33334 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA JUNIOR e SD PM RG 37600 JAIME BARBOSA SERRANTES, todos do 74º PEL/ 8º BPM/Cachoeira do Ararí, ou qualquer outro Policial Militar uma vez que a suposta denúncia de agressões físicas e Abusos de autoridade não se sustentam por total falta de provas testemunhais, matérias e/ou periciais.
- 2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;
- 3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;
 - 4- Arquivar a 2^a via dos autos na CorCPR XI.

Belém - PA. 11 de julho de 2016

LÚIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM Presidente da Cor CPR XI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 016/2015 - CORCPR XII

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 016/2015 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23000 NELSON BARBOSA MIRANDA, do 9º BPM como Presidente do referido processo.

Considerando que o referido graduado está aguardando a remessa dos Autos de Sindicância de Portaria N° 016/2015 – CorCPR XII, a fim de ser juntado aos autos do PADS.

RESOLVE:

- Art. 1º Sobrestar a Portaria de PADS nº 016/2015 CorCPR XII, a contar do dia 25 MAI 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 JUN 16.
- Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;
- Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA. 12 de Julho de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM RG 15041 Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 001/2016 - CORCPR XII

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 001/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ACHAR DA SILVA, do 9º BPM como Presidente do referido processo.

Considerando que este graduado está aguardando o saque de diárias, para custeio de pousada e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 001/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 23 JUN 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 JUL 16.

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Secão Administrativa da CorCPR XII:

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA. 12 de Julho de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM RG 15041 Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 014/2016 - COrCPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 014/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado a CB PM RG 25882 LUCICLÉIA DOS SANTOS LOBATO, como Encarregada do referido procedimento.

Considerando que a referida graduada está com acúmulos de funções a frente do FASPM, recém inaugurado no 9º BPM (BREVES).

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 09 JUN 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 JUL 16.

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA. 12 de Julho de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM RG 15041 Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 015/2016 - Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 015/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que o referido graduado está aguardando o pagamento de diárias já solicitadas, afim de custear despesas de pousada e alimentação.

RESOLVE:

- Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/2016 CorCPR XII, a contar do dia 17 JUN 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 JUL 16.
- Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;
- Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de Julho de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM RG 15041 Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 016/2016 - CorCPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que o referido graduado está aguardando o pagamento de diárias já solicitadas, afim de custear despesas de pousada e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/2016 - CorCPR XII, a

contar do dia 17 JUN 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 JUL 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de julho de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM RG 15041 Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699 **AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935 SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA